

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER-PARÁ E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS COM AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo coletivo abrangerá todos os empregados da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, EMATER – PARÁ, doravante denominada EMATER-PARÁ aqui representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - de hora em diante denominado STAFPA.

PARÁGRAFO ÚNICO – As normas do presente Acordo não abrangem os trabalhadores contratados sobre Regime Temporário e os Cedidos à EMATER - PARÁ, por órgãos da Administração Direta e Indireta, da esfera Municipal, Estadual e Federal.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A EMATER/PARÁ concederá a todos os seus empregados reajuste salarial no percentual de 10,07% (dez ponto zero sete por cento), para profissionais de nível médio, 9,21 (nove ponto vinte um por cento), para os de nível operacional, 6,5 (seis ponto cinco por cento), para os profissionais de nível superior, a partir de 01 de maio de 2008 sobre o salário-base pago em 30 de abril de 2008, compensadas as antecipações salariais concedidas no mesmo período, exceto os reajustes concedidos à título de promoção, progressão funcional, implemento de término de curso de aperfeiçoamento e outros que digam respeito a cada trabalhador.

MANUTENÇÃO DO ABONO

CLÁUSULA TERCEIRA – A EMATER/PARÁ manterá o abono salarial previsto no Acordo Coletivo anterior, após autorização do Governo do Estado do Pará, acrescido de 30% (trinta por cento) obedecendo aos seguintes níveis:

1. Grupo de Apoio Administrativo

- a) Sub-grupo Suporte Operacional (AA1) - Abono no valor de R\$- 60,00;
- b) Sub-grupo Agente Administrativo (AA2) – Abono no valor de R\$- 75,00;
- c) Sub-grupo Administração Intermediária (AA3) Abono no valor de R\$- 90,00;

2. Grupo Gestão e Desenvolvimento

- a) Extensionista Rural II (GGD2) - Abono no valor de 120,00;
- b) Extensionista Rural I (GGD1); Advogado (GGD1); Técnico em Finanças (GGD1); Técnico em Documentação (GGD1); Técnico em Planejamento (GGD1) e Técnico em Recursos Humanos (GGD1) - Abono no valor de R\$- 200,00;

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento, pela EMATER-Pará, do reajuste de abono no valor de 30% (trinta por cento) indicado no *caput* da presente cláusula fica condicionado a autorização do Governo do Estado. Inexistindo a autorização, fica a EMATER-Pará desobrigada ao seu cumprimento.

GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A EMATER/PA concederá a todos seus empregados, que desenvolvam suas atividades nos municípios de: Ananindeua, Marituba (Escritório Central e Local), Benevides e Santa Bárbara, uma Gratificação de Localização no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base. Quanto aos demais, permanecem os percentuais de 10% (dez) e 20% (vinte por cento), também calculados sobre o salário-base e de acordo com a tabela de regionalização da Empresa, que estabelece a classificação das localidades distribuídas em grupos conforme as normas internas da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da Gratificação de Localização no percentual de 5% a todos os empregados que desenvolvam suas atividades nos municípios de Ananindeua, Marituba (Escritório Central e Local), Benevides e Santa Bárbara fica condicionado a autorização pelo Governo do Estado. Inexistindo a autorização, fica a EMATER-Pará desobrigada ao seu cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMATER/PARÁ compromete-se a instituir um grupo para desenvolver estudos, no prazo de 60 dias (sessenta dias), e propor reajuste aos percentuais de Gratificações de Localização, bem como realizar novo mapeamento das regiões.

GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

CLÁUSULA QUINTA - A EMATER/PA concederá aos seus empregados ocupantes de cargos de nível superior, a título de gratificação de Titularidade, os percentuais de 10% (dez por cento) para ESPECIALIZAÇÃO; 20% (vinte por cento) para MESTRADO; 30% (trinta por cento) para DOUTORADO e de 10% (dez por cento) para APERFEIÇOAMENTO DE TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO, calculados sobre o salário-base, de acordo com o Plano de Cargos e Salários em vigência que estabelece as especificações devidas, a contar da vigência do presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento da Gratificação de Titularidade nos percentuais indicados na presente cláusula para os empregados que não tiveram seus pedidos deferidos anteriormente será realizado a contar da data do requerimento do empregado, o qual só poderá ser feito após a vigência deste Acordo Coletivo.

GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL EDUCACIONAL PARA OS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS QUE TIVEREM DE NÍVEL SUPERIOR

CLAUSULA SEXTA: A EMATER/PA garantirá uma gratificação de nível educacional, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário-base para os empregados administrativos (AAI, AAI e AAI) que já tenham graduação de nível superior, desde que a referida graduação esteja ligada à atividade e/ou função desempenhada pelo empregado na EMATER, em especial a atividade fim da empresa, após aprovação da comissão criada para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquanto não houver a aprovação, pela comissão, de que a graduação está ligada à atividade e/ou função desempenhada pelo empregado na EMATER, em especial a atividade fim da empresa, será concedido o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário-base, a contar do requerimento do empregado, o qual só poderá ser feito após a homologação deste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados que tiverem o pedido de gratificação de nível educacional indeferidos pela comissão, será garantido a permanência do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário-base.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMATER/PARÁ constituirá, juntamente com o STAFPA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do presente acordo coletivo, comissão para estabelecer os critérios de avaliação que definem o que é a atividade fim da empresa.

ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A EMATER/PARÁ concederá gratificação, não cumulativa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário-base, aos empregados técnico de nível médio (GGD2) que comprovarem a conclusão de curso, com carga teórica mínima de 160 horas, expedida por Escolas de Nível Médio e Pós-Médio profissionalizantes e por entidades de ensino superior, credenciadas junto ao Ministério de Educação para esse fim.

DO FUNCIONAMENTO DO PONTO

CLÁUSULA OITAVA: A EMATER/PA manterá o funcionamento do ponto no Escritório Central obedecendo ao que dispõe a Instrução Normativa nº 02/2007, fazendo parte integrante do presente acordo coletivo.

SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA NONA: A EMATER/PARA concederá a gratificação de substituição quando o empregado estiver ocupando o emprego comissionado ou função gratificada interinamente em virtude da ausência do titular por período superior a 30 (trinta) dias, em valor igual ao da gratificação pelo exercício da função gratificada ou emprego em comissão do titular, proporcional aos dias ocupados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que assumir interinamente deverá ser indicado pelo titular do emprego comissionado ou função gratificada e depende de aprovação da Diretoria Executiva da Emater-Pará, ocasião em que será publicada Portaria de substituição para os devidos registros em ficha funcional do mesmo.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA: A EMATER/PARÁ concederá aos trabalhadores férias de acordo com o previsto na CLT, ou seja, 30 (trinta) dias corridos, bem como conforme previsto no Regimento Interno de Pessoal da empresa.

GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a celebração do presente acordo coletivo, a EMATER/PA pagará a todos os funcionários uma gratificação por tempo de serviço denominado de ANUÊNIO, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário-base para cada ano de efetivo serviço prestado na EMATER-Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cálculo da gratificação por tempo de serviço, referido no *caput* dessa cláusula, obedecerá ao limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço na empresa.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As horas trabalhadas que excederem a jornada normal prevista no presente acordo serão remuneradas por um adicional não inferior 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal, prescindindo de autorização escrita do superior hierárquico.

PARÁGRAFO ÚNICO – A compensação do horário extraordinário realizado pelo trabalhador observará o disposto na legislação vigente, ficando o(s) dia(s) de compensação (ões) a ser (em) fixado(s) de comum acordo entre o trabalhador e a Empresa.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A duração da jornada de trabalho para todos os trabalhadores lotados no Escritório Central será de 6h (seis horas) diárias e de 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO UNICO – Os trabalhadores da EMATER/PA lotados nas unidades descentralizadas terão uma jornada de trabalho de 8h (oito horas) diárias e de 40 (quarenta) horas semanais e farão jus a um adicional de Jornada Complementar de Trabalho no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o salário-base.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O trabalho noturno realizado pelos trabalhadores da EMATER/PARÁ, no período de 22h de um dia a 05h do dia seguinte, será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento), prescindindo de autorização escrita do superior hierárquico.

PRODUTIVIDADE COLETIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A EMATER-PARÁ constituirá, em conjunto com o STAFPA, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação do presente acordo coletivo, comissão para criação e apresentação de proposta para a produtividade coletiva.

LICENÇA-PRÊMIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço, o empregado da EMATER/PA fará jus a Licença Prêmio de 03 (três) meses consecutivos, sem prejuízo de remuneração integral ou quaisquer outras vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licença Prêmio de 3 (três) meses consecutivos, de que trata o *caput* desta Cláusula, poderá ser gozada integralmente ou negociada entre o empregado a que faz jus e a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Licença Prêmio poderá ainda ser transformada em abono pecuniário de pelo menos 1/3 do total da Licença, respeitando-se o limite de gozo da Licença Prêmio de no mínimo 1 (um) mês, desde que autorizada previamente pela Diretoria Executiva da EMATER/PARÁ.

PARAGRAFO SEGUNDO - O empregado que tenha comprovado o direito de gozo de sua licença prêmio e por necessidade de trabalho da Empresa tiver que transferi-la para outro período a empresa garantirá o usufruto dessa licença ou sua devida indenização pecuniária.

PAGAMENTO DE INSTRUTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A EMATER/PARÁ compromete-se, quando da celebração de convênios formais com órgãos ou entidades, a destinar um percentual de 50% (cinquenta por cento) para pagamento de instrutoria, desde que exista previsão no convênio de recurso destinado à instrutoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na seleção de instrutores a EMATER/PARÁ selecionará os instrutores dos cursos previstos no *caput*, de acordo com o conhecimento e domínio metodológico do tema e experiência do instrutor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de parcerias formais, a EMATER/PARÁ garantirá ao técnico convidado para executar as atividades solicitadas por outros órgãos, a remuneração integral de sua atividade, sem prejuízo do seu salário na Empresa, desde que exista a prévia aprovação da Diretoria Executiva da Empresa.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A EMATER/PARÁ distribuirá aos trabalhadores materiais de proteção individual de acordo com as especificidades de cada cargo.



CIPATR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A EMATER/PARÁ garantirá as condições necessárias para o funcionamento da CIPATR - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DO TRABALHO RURAL.

PLANO DE CARREIRA

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - A EMATER/PARÁ quando da implantação do Plano de Empregos, Carreiras e Salários, garantirá atualização de seus valores.

PLANO DE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A EMATER-PARÁ constituirá, em conjunto com o STAFPA, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação do presente acordo coletivo, comissão para estudo e apresentação de proposta para instituir Plano de Saúde aos empregados da Empresa.

ELEIÇÃO PARA DIRIGENTES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Diretoria Executiva da EMATER/PA será composta por pelo menos 01 (um) integrante eleito por empregados da empresa, indicados em lista tríplice pelo órgão de classe (ASSEMPA), enviada ao Poder Executivo estadual que escolherá um de seus integrantes para nomeação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Será garantida, ainda, a participação dos empregados através do STAFPA na discussão e aprovação do Plano e Políticas Agropecuárias e Fundiárias para o Estado do Pará, especialmente no que concerne à participação da EMATER/PA em suas execuções.

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DEMAIS TRABALHADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A EMATER/PA liberará sem qualquer prejuízo na remuneração e/ou quaisquer outras vantagens, por tempo integral, 02 (dois) dirigente sindicais da Executiva do STAFPA e que faz parte de seu quadro funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com relação aos delegados sindicais, estes serão liberados quando necessários para o desenvolvimento de suas atividades sindicais, bem como para participação nas reuniões Estaduais de sua Entidade de Classe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os demais trabalhadores serão liberados nos dias de reunião e/ou assembleias gerais do Sindicato, mediante a comunicação à direção da EMATER/PA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caráter excepcional, além das faltas previstas nos itens anteriores, a EMATER/PA abonará aquelas que derivarem de participação em Encontros, Seminários e Congressos, tanto Estaduais como Nacionais, assim como as que derivarem de campanhas salariais e negociações no órgão.

PARÁGRAFO QUARTO - A participação dos dirigentes sindicais nos eventos referidos anteriormente, deverá ser comunicada previamente, até 48 (quarenta e oito) horas ao Setor de Recursos Humanos da empresa, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o servidor eleito para a diretoria do Sindicato e este exerça cargo de confiança ou função gratificada não deverá receber gratificação a que faria jus.

CAPACITAÇÃO, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A EMATER/PA destinará recursos orçamentários, conforme a de manda apresentada, avaliada e aprovada suficientes para garantir a capacitação e a especialização de seus empregados com o objetivo de aperfeiçoamento laboral e técnico de forma continuada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMATER/PA garantirá, sem prejuízo salarial, a liberação dos seus trabalhadores para participação em curso de especialização, mestrado, doutorado ou aperfeiçoamento, a critério da Presidência, desde que referido curso ou graduação esteja ligado à atividade e/ou à função desempenhada pelo empregado, em especial à atividade fim da empresa.

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A EMATER/PA compromete-se a ressarcir parte das despesas de funeral contraído pelos seus empregados e/ou dependentes legais, que vierem a falecer na vigência do presente Acordo, equivalente a 15 (quinze) salários mínimos vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o (a) falecido(a) tenha mais de um parente empregado na EMATER/PA, o auxílio funerário será ressarcido ao que comprovar a dependência legal.

RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A EMATER/PA descontará de todos os empregados da empresa inscrito no quadro social do STAFPA a importância correspondente a 1% (um por cento) do salário-base de cada um, mediante lista de associados remetida pelo Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A lista de associados do STAFPA será atualizada toda vez que novos sócios ingressarem no seu quadro, ocasião em que o Sindicato remeterá cópia de ficha de inscrição e devida autorização do ingressante para desconto da mensalidade em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMATER/PA repassará para o STAFPA os valores totais descontados de seus empregados sócios do Sindicato, depositando na conta da entidade de classe, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA GRÃO PARÁ- N.º 1.674 – 8, E CONTA CORRENTE N.º 719.124-3 (STAFPA – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ), até dois dias após o pagamento, ocasião em que remeterá uma relação contendo os nomes dos associados, n.º da matrícula e o valor descontado de cada um ao STAFPA.

BONIFICAÇÃO DE FOLGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A EMATER/PA concederá a todos os seus empregados, durante a vigência do presente acordo coletivo, 11 (onze) dias úteis por ano, um dia de cada mês não cumulativo, para a resolução de problemas particulares, sem prejuízo de seus salários e das atividades normais da empresa.

RECESSO DE FINAL DE ANO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A EMATER/PA concederá aos trabalhadores 10 (dez) dias de recesso natalino, não cumulativo, no período de 24/12 a 02/01, do ano subsequente.

Parágrafo Único: O empregado que por impedimento relacionado a trabalho na Empresa poderá transferir o recesso para o período carnavalesco (20.02.2009 a 01.03.2009).

REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE TRABALHADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A EMATER/PA permitirá o uso de suas instalações nos eventos promovidos pelo STAFPA nos dias, horas e locais previamente comunicados pelo Sindicato, bem como possibilitará a participação de seus empregados.

CUMPRIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo implicará no pagamento de uma multa de 05 (cinco) salários mínimos a ser revertida em favor da parte prejudicada, seja ela a Empresa ou o Sindicato.

DATA BASE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica mantida a DATA BASE para renegociação dos termos do presente Acordo Coletivo o dia 1º de MAIO.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses a contar 01/05/2008, findando no dia 30/04/2009, para todos os efeitos legais.

FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Cabe a Justiça do Trabalho dirimir quaisquer conflitos em torno do presente Acordo Coletivo.

E por estarem assim as partes ajustadas assinam o presente ACORDO COLETIVO, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 07 (sete) vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marituba (Pa), 08 de julho de 2008.

KENNEDY CORRÊA BARILE
Presidente em Exercício do STAFPA
CPF 144.145.542-68

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Presidente da EMATER-PARA
CPF 352.992.742-20

TESTEMUNHAS:

Umar Costa Ferreira Afonso

R.G N° 220432 SSP/PA

João do Carmo da Silva

R.G N° 1.145.106 SSP/PA